

Secretaria de
Estado da
Cultura



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Edital

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA O APOIO AOS BLOCO DE PRÉ E CARNAVAL DE RUA DE GOIÂNIA E CARNAVAL DAS CIDADE DO INTERIOR DE GOIÁS

Olá, produtores culturais de Blocos de Pré e Carnaval!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo do Estado de Goiás, repassados pela Secretaria de Estado da Cultura e pela Secretaria da Retomada.

Aqui você encontrará todas as regras do edital e informações sobre como se inscrever.

Boa leitura e sucesso na sua inscrição!

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Cultura e da Secretaria da Retomada, torna público o presente edital, elaborado com base na **Lei nº 14.903/2024** (Marco Regulatório de Fomento à Cultura) e no **Decreto nº 11.453/2023** (Decreto de Fomento).

1.0 Objeto do Edital

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos para o fomento aos Blocos de Pré e Carnaval, com o objetivo de conceder apoio financeiro nas categorias descritas no item 1.2, visando incentivar a promoção e valorização do Carnaval de Rua de Goiânia e do Carnaval nas cidades do interior de Goiás.

1.2 As propostas devem se enquadrar em uma das seguintes categorias:

a) **Blocos de Pré e Carnaval de Rua de Goiânia** (com, no mínimo, 2 (dois) anos de existência).

b) **Blocos de Pré e Carnaval das cidades do interior de Goiás** (com, no mínimo, 2 (dois) anos de existência).

2.0 Valor Total do Edital e Quantidade de Projetos Selecionados

- 2.1 O valor total deste Edital é de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).
- 2.2 Serão selecionados, no máximo, **16 projetos**, com o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada.
- 2.3 Serão selecionados, no máximo, **20 projetos**, com o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada.
- 2.4 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **15000100**.
- 2.5 Sobre o valor total repassado pelo Estado de Goiás ao produtor cultural, **não incidirão** Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços (ISS) e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

3.0 Prazo de inscrição

- 3.1 O período para as inscrições será do dia 27/01/2021 até às 20h do dia 31/01/2025.
- 3.2 As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

4.0 Quem pode participar

- 4.1. Podem se inscrever no Edital quaisquer Blocos de Pré e Carnaval (com tempo de existência de no mínimo dois anos comprovados), representados por seu produtor cultural que atue ou resida na cidade de Goiânia ou nas cidades do interior há pelo menos 2 (dois) anos.
- 4.2. Produtor Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
- 4.2.1. O produtor cultural pode ser:
- a) Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI), constituído há no mínimo 2 (dois) anos;
 - b) Pessoa jurídica com fins lucrativos (ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.), com existência mínima de 2 (dois) anos;
 - c) Pessoa jurídica sem fins lucrativos (ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.), com existência mínima de 2 (dois) anos;
- 4.3. Bloco de Pré e Carnaval de Rua é um grupo de pessoas que desfilam em um trajeto definido durante o Carnaval, ao som de música e acompanhados por uma banda de percussão.
- 4.4. Carnaval das cidades do interior é a festa de carnaval geral no município, realizado em parceria com o município.

5.0 Quem não pode participar

5.1. Não poderão participar deste Edital os proponentes que:

- a) tenham participado diretamente da etapa de elaboração do Edital (da Secretaria da Retomada e da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás), da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- b) sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público das Secretarias da Retomada e da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- c) sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- d) estejam em débito com o Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás e com a Lei Estadual de Incentivo à Cultura - Programa Goyazes ou contratos da Secretaria da Retomada, no momento da inscrição ou da entrega da documentação constante nos itens 12.1.3 e 12.1.4, sendo desclassificados automaticamente;
- e) sejam membros do Conselho Estadual de Cultura de Goiás (titular, suplente ou licenciado), da Comissão de Avaliação de Projetos;
- f) sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos citados na letra “e”, acima;
- g) sejam Pessoas Jurídicas que tenham, na composição de sua diretoria, membros que se enquadrem na letra “e”, acima;
- h) sejam Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com ou sem fins lucrativos, que não tenham por objeto o exercício de atividades na área cultural, a ser confirmado no CNAE apresentado no momento da etapa de habilitação para pagamento;
- i) sejam órgãos ou entidades de direito privado que estejam inadimplentes com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, ou irregulares em face de qualquer das exigências da legislação vigente, conforme § 2º do art. 58 da Lei Estadual nº 17.928/2012;
- j) não comprovem residência e domicílio no Estado de Goiás há, pelo menos, 2 (dois) anos (Pessoa Física) e sede e foro no Estado de Goiás há, pelo menos, 2 (dois) anos (Pessoa Jurídica e MEI);
- k) no momento da entrega da documentação até a finalização da etapa de habilitação para pagamento e processo de pagamento do valor ao projeto, fiquem ou estejam inadimplentes ou irregulares quanto ao recolhimento de tributos, multas e demais encargos fiscais devidos às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal ou junto ao INSS, FGTS ou à Justiça do Trabalho ou ainda com o Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás, com a Lei Estadual de Incentivo à Cultura Programa Goyazes ou em contratos da

Secretaria da Retomada;

l) apresentarem proposta impedida de receber os recursos do Fundo Cultural, conforme os demais impedimentos previstos na Lei Estadual nº 14.399/2023;

m) proponentes (ou seu quadro de sócios e diretoria) impedidos por órgãos de controle estadual de celebrar contratos com o Estado de Goiás.

5.2. Estão impedidas as inscrições de mais de 01 (um) projeto cultural pelo mesmo Bloco de Pré e Carnaval e produtor cultural proponente.

5.2.1. Caso seja identificado a qualquer tempo, mais de 01 (um) projeto cultural inscrito neste Edital com o mesmo CPF ou mesmo CNPJ ou ainda que contenha o mesmo grupo de profissionais envolvidos (considerando mais de 50% dos membros da equipe do projeto), somente o primeiro projeto inscrito será considerado, sendo os demais desclassificados.

5.3. Caso seja identificado, a qualquer tempo, o proponente ou a proposta que descumpra um ou mais impedimentos citados nos itens 6.1 ao 6.4, o proponente será desclassificado, e sua participação no processo deste Edital será descontinuada.

5.4. Caso o proponente ou a proposta descumpra um ou mais impedimentos citados nos itens 6.1 ao 6.4 e seja identificado após sua habilitação, seleção e recebimento do pagamento, estará sujeito, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, à imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, acrescido de juros e correção monetária.

6.0 Quantidade de projetos que cada agente cultural pode apresentar neste edital

6.1. Cada Bloco de Pré e Carnaval ou produtor cultural poderá concorrer neste edital com 1 (um) projeto cultural.

7.0 Etapas

7.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

a) **Inscrições** – fase de apresentação dos projetos pelos produtores culturais.

b) **Seleção** – fase em que a comissão analisa e aprova os projetos.

c) **Habilitação para o pagamento** – fase em que os produtores culturais aprovados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação.

d) **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – fase em que os produtores culturais habilitados para o pagamento serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

8.0 Inscrições

8.1. O produtor cultural deve encaminhar o projeto cultural no Sistema Baru de Editais, preenchendo o Formulário de inscrição no sistema e inserindo a seguinte documentação obrigatória na aba específica:

a) **Documentos específicos para o Bloco de Pré e Carnaval de Rua ou do Carnaval das cidades do interior de Goiás:**

I – Histórico do Bloco de Pré e Carnaval de Rua ou do Carnaval das cidades do interior de Goiás;

II – Fotos e vídeos comprovando o histórico;

III – Clipping (matérias de jornais ou impressos sobre o Bloco de Pré e Carnaval ou do Carnaval das cidades do interior de Goiás).

b) **Planilha orçamentária completa** (demonstrando os recursos solicitados neste edital).

c) **Se for o caso**, documentos solicitados no item 9.2.5 deste edital;

d) **Outros documentos** que o agente cultural julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

8.2. O produtor cultural deverá ter cadastro no Sistema Baru de Editais. Para acessar o Sistema, é só clicar em <https://sistemabaru.cultura.go.gov.br>.

8.3. **Atenção!** O produtor cultural é responsável pelo envio dos documentos, pela qualidade visual, pelo conteúdo dos arquivos e pelas informações de seu projeto, podendo perder pontos em caso de falta de qualidade das imagens.

8.4. **A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.**

9.0 Como Elaborar o Projeto (Plano de Trabalho)

9.1. Preenchimento do projeto

9.1.1. O agente cultural deve preencher o Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

9.1.2. O produtor cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Governo de Goiás, a Secretaria de Estado da Cultura de Goiás e a Secretaria da Retomada de qualquer responsabilidade civil ou penal.

9.1.3. O produtor cultural será o único responsável pelo pagamento de direitos autorais – ECAD.

9.1.4. Os projetos apresentados deverão ser executados no período de Pré e Carnaval da cidade de Goiânia e do Carnaval das cidades do interior de Goiás, no ano de 2025.

9.2. Custos do projeto

9.2.1. O produtor cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo I, indicando os custos do projeto por categoria, acompanhados dos valores condizentes com as práticas de mercado. O produtor cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

9.2.2. **Atenção!** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) presente neste edital.

9.2.3. **Atenção!** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

9.2.4. **Atenção!** Nos projetos custeados integralmente por este Edital (ou seja, sem outros patrocínios ou leis de incentivo), a cobrança de ingressos será vedada.

9.2.5. Quando o projeto contar com patrocínios ou outras fontes complementares de financiamento, será permitida a cobrança proporcional de ingressos (constando a meia entrada para estudantes e idosos), desde que o proponente apresente:

I. Planilha detalhada especificando as fontes complementares de financiamento;

II. Documentos comprobatórios, como contratos firmados com patrocinadores ou extratos bancários que atestem o recebimento dos valores patrocinados;

III. Documento contendo o cálculo proporcional dos ingressos em relação ao valor do patrocínio, acompanhado de justificativa clara e fundamentada para os valores estabelecidos.

9.2.6. **Atenção!** Os projetos aprovados dos Blocos de Pré e Carnaval de Rua de Goiânia e do Carnaval das cidades do interior de Goiás deverão destinar 10% dos ingressos totais disponibilizados para venda à Secretaria de Estado da Cultura e Secretaria da Retomada, sendo 5% para cada secretaria.

9.2.6.1. Os ingressos da Secretaria de Estado da Cultura deverão ser entregues na Gerência de Editais de Arte e Cultura e os ingressos da Secretaria da Retomada no Gabinete do Secretário.

9.3. Recursos de acessibilidade e de contrapartida

9.3.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

9.3.1. São medidas de acessibilidade:

I. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.3.4. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I. Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

II. Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

III. Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

IV. Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3.5. Garantir descontos de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nos ingressos e o acesso preferencial aos idosos, em conformidade com a Lei nº 10.741/2003.

9.3.6. Prever o atendimento da acessibilidade para as pessoas com deficiência, por meio de materiais de divulgação, folders, programas, catálogos, ingressos, chamada em áudio, sites, entre outros, e garantir descontos de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nos ingressos e o acesso preferencial a eventos artístico-culturais e esportivos, conforme a Lei nº 12.933/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.537/2015.

9.4. Contrapartida

9.4.1. A contrapartida deverá obrigatoriamente incluir ações de sustentabilidade ambiental, contemplando a adoção de práticas e materiais ecologicamente corretos, a redução de resíduos e o incentivo à conscientização ambiental entre participantes e público.

9.4.2. Detalhar o tratamento do lixo e demais resíduos gerados durante o evento, apresentando planos de coleta seletiva, reciclagem e destinação final adequada, visando a mitigação dos impactos ambientais.

9.4.3. Demonstrar o impacto econômico positivo para a comunidade local, mediante apresentação de dados e indicadores que comprovem o aumento do turismo, do consumo e da movimentação econômica nas áreas diretamente impactadas pelo evento.

9.4.4. Todos os dados e comprovações das ações de contrapartida deverão ser divulgados durante o Bloco de Pré e Carnaval de Rua ou do Carnaval das cidades do interior de Goiás e na prestação de contas.

10.0 Etapa de Seleção

10.1. Quem analisa os projetos

10.1. Uma comissão de seleção avaliará os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

10.2. Composição da Comissão de Seleção

10.2. A Comissão de Seleção será composta por, no mínimo, três membros titulares do Conselho Estadual de Cultura.

10.2.1. Cada membro titular deverá ter um suplente.

10.3. Impedimentos para Análise dos Projetos

10.3.1. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

a) Tiverem interesse direto na matéria;

b) Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

c) No caso de inscrição de pessoa jurídica ou Bloco de Pré e Carnaval de Rua ou do Carnaval das cidades do interior de Goiás, o membro tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenha sido membro do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrerem em relação ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau; e

d) Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

10.3.2. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

10.3.3. **Atenção:** Os parentes de que trata o item 10.3.1.c são: pai, mãe, filho/filha, avô/avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

10.4. Análise do Mérito Cultural

10.4.1. Os membros da comissão de seleção realizarão a análise de mérito cultural dos projetos.

10.4.2. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação dos aspectos relevantes dos projetos culturais, tanto individuais quanto no seu contexto social, em relação aos Blocos de Pré e Carnaval de Rua de Goiânia e do Carnaval das cidades do interior de Goiás, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

10.4.3. Por "análise comparativa" entende-se a avaliação dos itens individuais de cada projeto, considerando seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto será atribuída com base nessa comparação.

10.5. Análise da Planilha Orçamentária

10.5.1. Os membros da comissão de seleção avaliarão se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

10.5.2. Os membros da comissão de seleção poderão realizar a análise comparando os valores

apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais ou com outros métodos de verificação.

10.6. Critérios de Pontuação

10.6.1. Os projetos culturais serão avaliados com pontos de 0 a 5, conforme item 10.6.3 e a partir de 03 (três) critérios de pontuação, conforme estabelecido abaixo:

Critério I - Capacidade de execução: plano de trabalho, orçamento e cronograma, que atendam à proposta, com indicação dos meios de planejamento, organização e estruturação do projeto.	Pontuação máxima do quesito é de 25 pontos
<p>Neste item, será avaliada de forma criteriosa a consistência (clareza e coerência) das ideias e informações expostas na descrição, nos objetivos gerais e específicos e na justificativa do projeto, assegurando que os objetivos específicos e as metas propostas estejam alinhados com o produto cultural e o plano de trabalho apresentado para sua execução.</p> <p>O orçamento também será analisado para garantir sua adequação às necessidades do projeto e às exigências do Edital.</p> <p>Por fim, será avaliada a coesão e a viabilidade temporal do cronograma, observando se os marcos estão bem definidos e se há uma distribuição equilibrada das tarefas ao longo do tempo. Será verificada também a capacidade do projeto em atender à proposta definida de forma eficaz e dentro dos prazos estipulados.</p> <p>A Comissão de Seleção, ao avaliar estes elementos de forma integrada, indicará a capacidade de execução do projeto.</p>	

Critério II - Atuação e contribuições no segmento cultural do proponente e do Bloco de Pré e Carnaval de Rua ou e do Carnaval das cidades do interior de Goiás com currículo e portfólio que demonstre a convergência entre o histórico de atuação do profissional com a função a ser exercida e do bloco	Pontuação máxima do quesito é de 25 pontos
<p>Neste item, será avaliada a trajetória do produtor cultural e do Bloco de Pré e Carnaval de Rua ou do Carnaval das cidades do interior de Goiás concorrente, considerando sua consistência e evolução ao longo do tempo. Este critério examina como o produtor cultural e do Bloco de Pré e Carnaval de Rua ou do Carnaval das cidades do interior de Goiás tem se desenvolvido desde sua formação inicial até o presente, avaliando marcos significativos, conquistas e desafios superados.</p> <p>Elementos como a capacidade de se adaptar às mudanças do mercado, a consistência na entrega de resultados ou na execução de projetos, bem como sua relevância contínua no cenário em que atua, são cruciais para determinar a força da trajetória. Além disso, a análise pode incluir a avaliação da estabilidade interna, a coesão da equipe ao longo do tempo e a capacidade de atrair e manter talentos.</p>	

Outro aspecto fundamental na avaliação da trajetória é a análise da influência e impacto do Bloco de Pré e Carnaval de Rua ou do Carnaval das cidades do interior de Goiás no setor ou na comunidade em que está inserido. Isso envolve não apenas a expansão da sua presença geográfica ou de mercado, mas também o seu papel como agente de mudança e inovação.

A capacidade de influenciar tendências, introduzir novas práticas ou abordagens e inspirar outros, tanto dentro quanto fora da indústria, são indicativos importantes da trajetória do grupo.

Observação 1: Para fins de avaliação, o proponente deverá fornecer no máximo três comprovantes para cada ano de existência do produtor cultural e do Bloco de Pré e Carnaval de Rua ou do Carnaval das cidades do interior de Goiás.

Observação 2: Na ausência de comprovações conforme mencionado acima, as informações apresentadas serão desconsideradas no julgamento.

Critério III - Valor cultural e artístico do projeto.	Pontuação máxima do quesito é de 50 pontos
<p>Neste item do projeto, serão avaliados, em termos subjetivos, a originalidade, a relevância cultural e o impacto da proposta na sociedade. A singularidade da proposta, sua capacidade de inspirar e engajar o público e sua contribuição para a diversidade cultural são fatores subjetivos cruciais.</p> <p>Além disso, a capacidade do projeto de alcançar seus objetivos declarados e promover a inclusão e a acessibilidade cultural também são fatores objetivos que agregam valor à análise deste critério.</p> <p>A Comissão de Seleção, ao avaliar esses elementos de forma integrada, indicará a capacidade de execução do projeto.</p> <p>Observação 1: Critérios objetivos, como a qualidade técnica, a coesão conceitual, a habilidade de execução e a viabilidade financeira, também fornecerão uma base mais tangível para a avaliação deste critério.</p>	

10.6.2. O projeto poderá ter no mínimo 0 (zero) pontos e no máximo 100 (cem) pontos, pelos critérios de I ao III estabelecidos no item 10.6.1.

10.6.3. A pontuação atribuída a cada um dos critérios (I ao III) pela Comissão de Seleção deverá respeitar os seguintes parâmetros, multiplicados pelo peso:

a) 0 pontos – **INCOMPLETO** - Pontuado com a nota 0 (zero), quando o projeto não apresentar nenhum documento ou informação obrigatórios;

b) 01 ponto – **INSUFICIENTE** - Pontuado com a nota 01 (um), quando partes essenciais ou documentos para avaliar o projeto, como estabelecido no Edital, estão faltando, o que compromete a integralidade da avaliação do projeto;

c) 02 pontos – **INSATISFATÓRIO** - Pontuado com a nota 02 (dois), quando partes essenciais ou alguma documentação do projeto não estão de acordo com o projeto ou estabelecido no Edital, o que compromete a integralidade da avaliação do projeto;

d) 03 pontos – **MEDIANO** - Pontuado com a nota 03 (três), quando o projeto cultural apresenta um nível intermediário nas informações prestadas. Embora possa ter cumprido alguns dos objetivos estabelecidos, o projeto insere informações que não permitem atendimento ao objetivo do quesito, sem detalhamento, deixando a avaliação em dúvida quanto às informações ou documentações inseridas;

e) 04 pontos – **BOM** - Pontuado com a nota 04 (quatro), quando o projeto cultural atende adequadamente às expectativas ou requisitos estabelecidos, demonstrando competência, eficácia e qualidade. Ele alcança seus objetivos de forma consistente e pode ter um impacto positivo na comunidade ou no público-alvo;

f) 05 pontos – **EXCELENTE** - Pontuado com a nota 05 (cinco), quando o projeto apresenta, com riqueza de detalhes, as informações solicitadas no formulário/edital e, ainda, permite excepcional clareza e atendimento ao objetivo do quesito.

10.6.4. O projeto que não obtiver o mínimo de 80 pontos (obtidos pela avaliação conforme os critérios de I a III) na etapa de Avaliação será desclassificado, podendo entrar com recurso na fase correta para este fim no Edital, conforme informado no ANEXO II (Cronograma).

10.6.5. A pontuação para a classificação e desclassificação na etapa de Avaliação será a seguinte:

a) Pontuação entre 0 (zero) e 79 (setenta e nove) pontos: o projeto será desclassificado;

b) Pontuação entre 80 (oitenta) e 100 (cem) pontos: o projeto será classificado.

10.6.6. Os critérios de desempate para as etapas de avaliação e análise dos recursos serão:

a) Maior pontuação no critério III do item 10.6.1;

b) Maior pontuação no critério II do item 10.6.1;

c) Maior pontuação no critério I do item 10.6.1;

d) Maior idade entre todos os proponentes (PF com PF; PJ com PJ ou PF com PJ).

10.6.7. Nos casos de empate entre pessoa jurídica e pessoa física, a verificação da maior idade será a do responsável pela pessoa jurídica, indicado na inscrição, e não a data de fundação da empresa. O responsável deverá possuir currículo e experiência cultural/artística.

10.7 Recurso da etapa de seleção

10.7.1. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no portal eletrônico da Secretaria da Cultura, conforme cronograma publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

10.7.2. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, a ser apresentado por meio do campo específico no Sistema Baru de Editais, no prazo de 3 (três) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado.

10.7.3. Os recursos apresentados fora do prazo não serão avaliados.

10.7.4. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, com a divulgação dos nomes dos aprovados e suplentes.

10.7.5. Somente os projetos aprovados seguirão para a etapa de habilitação e pagamento.

10.7.6. Vale ressaltar que projetos classificados antes do resultado final não são ainda considerados aprovados. Somente os projetos aprovados, após a fase de recursos da Etapa 1, serão aptos a seguir para a Etapa 2 - Habilitação e Pagamento.

11.0 ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.1. Uma comissão de habilitação será responsável pela avaliação dos documentos dos projetos aprovados. Todas as atividades serão devidamente registradas em ata.

11.2. A comissão de habilitação será composta por, no mínimo, cinco membros servidores da Secretaria da Cultura.

11.2.1. Cada membro titular deverá contar com um suplente.

.

12.1. Documentos necessários

12.1.2. O produtor cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar, no prazo de 3 (três) dias corridos, após a publicação do resultado final da seleção no Diário Oficial do Estado de Goiás, por meio do campo específico no Sistema Baru de Editais, os seguintes documentos:

12.1.3. Se o agente cultural for pessoa física:

I – Documento pessoal do agente cultural contendo RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II – Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III – Certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários estaduais e municipais;

IV – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V – Comprovante de residência, para comprovação de 2 (dois) anos de residência e domicílio em Goiás, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;

VI – Conta Corrente em nome do proponente pessoa física aprovado.

12.1.4. Se o agente cultural for pessoa jurídica:

I – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – Atos constitutivos, como contrato social, para pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, no caso de organizações da sociedade civil;

III – Documento pessoal do agente cultural contendo RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

IV – Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, para pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V – Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI – Certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VII – Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IX – Comprovante de residência, para comprovação de 2 (dois) anos de residência e domicílio em Goiás, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo responsável da empresa aprovada;

X – Conta Corrente em nome do proponente pessoa jurídica aprovado.

12.1.5. As certidões positivas com efeito de negativas serão consideradas como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

12.1.6. Atenção! Caso o produtor cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital, sendo o projeto desclassificado e seu suplente convocado. Esta ação será publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás.

12.1.7. Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de alguns contemplados, serão convocados outros produtores culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo à ordem de classificação dos projetos. Esta ação será publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás.

13.0 Recurso da Etapa de Habilitação

13.1. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado ao presidente da Comissão de Habilitação, a ser apresentado por meio do campo específico no Sistema Barú de Editais, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

13.2. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.2.1. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás.

13.2.3. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

14.0 Assinatura do Termo de Execução Cultural e Recebimento dos Recursos Financeiros

14.1 Termo de Execução Cultural

14.2. Finalizada a fase de habilitação para pagamento, o produtor cultural aprovado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo III deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

14.3. O Termo de Execução Cultural é o documento a ser assinado pelo produtor cultural aprovado neste Edital e pelo titular da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, no qual constam as obrigações dos signatários.

14.4. O Termo de Execução Cultural deverá ser assinado pelo produtor cultural aprovado em até dois dias corridos após a convocação.

15.0 Recebimento dos Recursos Financeiros

15.1 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o produtor cultural receberá os recursos em conta bancária informada no momento da entrega da documentação necessária para o recebimento dos recursos deste Edital, por meio de desembolso único.

15.2 Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira, o que caracteriza a seleção como uma expectativa de direito para o agente cultural.

16.0 Divulgação dos Projetos

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos deverão exibir as marcas do Governo do Estado de Goiás, da Secretaria da Retomada e da Secretaria de Cultura do Estado de Goiás de forma plena e visível, em conformidade com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis às pessoas com deficiência e deverá conter informações sobre os recursos de acessibilidade oferecidos.

16.3 O material de divulgação deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em conformidade com o § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

17.0 Monitoramento e Avaliação de Resultados

17.1 Monitoramento e Avaliação Realizados pela Secretaria de Estado da Cultura de Goiás

17.1.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, bem como a prestação de informações à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, em conformidade com as exigências legais de simplificação e foco no cumprimento do objeto.

17.2 Como o Produtor Cultural Presta Contas à Secretaria de Estado da Cultura de Goiás

17.2.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação de um Relatório Final de Execução do Objeto, que deve incluir toda a execução da proposta, com: fotos, matérias de jornais, vídeos, material gráfico confeccionado e autorizações (caso haja necessidade de alteração de algum item do projeto).

17.2.2 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado no prazo máximo de 45 dias após o término da vigência do Termo de Execução Cultural.

17.2.3 A Secretaria de Estado da Cultura de Goiás poderá realizar uma avaliação in loco dos projetos dos Blocos de Pré e Carnaval de Rua de Goiânia ou do Carnaval das cidades do interior de Goiás que foram aprovados.

17.2.4 O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes situações:

I. Quando não for comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto ou avaliação in loco; ou

II. Quando for recebida, pela administração pública, uma denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade, que avaliará os elementos fáticos apresentados.

17.2.5 Os produtores culturais que não apresentarem a prestação de contas ou que tiverem a prestação de contas reprovada (após a avaliação do resultado) ficarão impedidos de participar de futuros editais da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás e da Secretaria da Retomada por um período de 2 (dois) anos.

17.2.6 Os projetos dos Blocos de Pré e Carnaval de Rua de Goiânia ou do Carnaval das cidades do interior de Goiás, que não executarem alguma ação prevista no projeto aprovado ou que não utilizarem corretamente as logomarcas do estado, deverão devolver os recursos recebidos para a execução da proposta.

18.0 Disposições Finais

18.1 A qualquer momento durante o processo deste Edital (incluindo as fases de habilitação, avaliação, resultado final, homologação, entrega de documentação e fase de pagamento), a Secretaria de Estado da Cultura de Goiás poderá desclassificar a proposta cujo projeto não cumpra as determinações previstas neste Edital ou nas legislações mencionadas no caput.

18.2 Sempre que indicado pela normatização pertinente, os proponentes deverão observar os mecanismos

de classificação indicativa etária.

18.3 O proponente selecionado deverá manter seus dados atualizados até a aprovação do Relatório de Execução do Projeto e seu respectivo arquivamento, que será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

18.4 Os projetos que apresentarem quaisquer formas de preconceito relacionados à origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.5 O presente Edital e seus anexos estão disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás.

18.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância dos prazos são de inteira responsabilidade dos produtores culturais. Para tanto, os proponentes devem se atentar às publicações no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás e nas mídias sociais oficiais.

18.7 Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail gpfac.cultura@goias.gov.br ou pelo telefone (62) 3201-4622.

18.8 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 6 (seis) meses após a publicação do resultado final.

18.9 Os casos omissos relativos a este Edital e seus anexos serão decididos pelo(a) Titular da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, observada a legislação pertinente.

Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo do Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo II - Cronograma

Anexo III - Termo de Execução Cultural

GOIANIA, 24 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, **Secretário (a) de Estado**, em 24/01/2025, às 19:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **YARA NUNES DOS SANTOS**, **Secretário (a)**, em 24/01/2025, às 19:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 69842527 e o código CRC FC574D46.

GERÊNCIA DE EDITAIS DE ARTE E CULTURA
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 2, PRÉDIO DO CENTRO CULTURAL
MARIETA TELLES MACHADO - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74003-101 -
(62)3201-4608.



Referência: Processo nº 202419222002497



SEI 69842527